

ANEXO VII. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/ 2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, _____ (HOSPITAL MACRORREGIONAL DR. JACKSON LAGO)

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

.01 Constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços médicos na especialidade de _____, pelo **CONTRATADO** aos pacientes na referida especialidade, que busquem atendimento junto ao **CONTRATANTE** nas dependências HOSPITAL MACRORREGIONAL DR. JACKSON LAGO, cumprindo as metas estabelecidas no edital.

.02 As metas do referido contrato encontram-se no Termo de Referência, Anexo A da Minuta do Processo Seletivo.

.03 O **CONTRATADO** executará ainda se necessário:

a) Encaminhamento do paciente, quando se configurar hipótese de internação, observando todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;

- b) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, comitê de mortalidade materna dentre outros;
- c) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos : Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento ;
- d) Preenchimento dos documentos comprobatórios do atendimento / internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.01 - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da **Unidade**;
- b) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- c) Manter em seus quadros profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;
- d) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;
- e) Trabalhar em harmonia com os demais médicos que prestem serviços aos pacientes nas dependências da **Unidade**;
- f) Trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da **Unidade**, notadamente com a(s) equipe(s) de enfermagem;
- g) Cumprir horários conforme o previamente ajustado com o **CONTRATANTE**;
- h) Utilizar o sistema de tecnologia de informação do **CONTRATANTE** para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história e exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição e registrar a alta médica / saída da paciente;
- i) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;

j) Manter a quantidade de profissionais médicos necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste contrato;

l) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **CONTRATANTE**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;

m) Estar em dia com Alvará Sanitário, Alvará de Localização, Registro junto aos Conselhos Regionais Profissionais, emitidos pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pelo **CONTRATANTE** e sob-responsabilidade do responsável técnico;

VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.02 Para a prestação de serviços ora contratado será pago o valor de R\$ _____ (_____) mensais;

2.03 Na hipótese de não cumprimento pelo **CONTRATADO** do disposto no *caput* desta cláusula, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, de acordo com o item 2.02, da presente cláusula, devendo o valor da multa ser retido pelo **CONTRATANTE**.

OBS.: Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado escala e relatórios de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E EFEITOS ACESSÓRIOS DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.01 São condições e efeitos acessórios da remuneração:

3.01.01 Os pagamentos dos valores dos serviços ora contratados acima mencionados serão efetuados ao **CONTRATADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados, após a apresentação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, da respectiva nota fiscal de cobrança, que deverá ser entregue até o dia 5 de cada mês consecutivo ao trabalhado, pelos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas pertinentes;

3.01.02 A entrega da nota fiscal em data posterior à detalhada no item anterior, poderá ensejar no atraso do referido pagamento, com possível postergação para o mês subsequente;

3.01.02 O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

3.01.03 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;

3.01.04 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;

3.01.05 Caso o **CONTRATANTE** não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo **CONTRATADO**, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.01 O prazo de vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste, com término em 12 de setembro de 2017, podendo ser renovado mediante interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA– ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.01 O reajuste do valor da prestação dos serviços ora contratados poderão ser reajustados dependendo da necessidade, devendo as partes convencionar sobre a base de cálculo;

5.02 Compromete-se o **CONTRATADO** fornecer ao **CONTRATANTE**, certidões negativas de débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, bem como a quitação de outras taxas inerentes as atividades médico-hospitalares de seus sócios/empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.01 As partes poderão exercer ampla fiscalização ao cumprimento de todas as obrigações relacionadas com este Instrumento, sobretudo no que se refere a:

- a) Examinar e auditar, nas dependências do HOSPITAL, o prontuário do paciente;
- b) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização de serviços técnicos prestados;
- c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO

7.01 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, a terceira pessoa jurídica, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.01 O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados e os sócios do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**. Assim, o **CONTRATADO** assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e

referentes aos serviços contratados no presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, incluindo custas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado ao **CONTRATADO**, em decorrência da execução dos serviços prestados junto ao **CONTRATANTE**.

8.02 Os serviços serão prestados através de pessoal especializado e devidamente registrados nos órgãos de classe.

8.03 Na hipótese de algum empregado ou preposto do **CONTRATADO** vir a demandar contra o **CONTRATANTE**, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que, quando juridicamente possível, o **CONTRATADO** assumirá o pólo passivo da lida, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.

8.04 Caso o **CONTRATADO**, devido aos tramites legais não possa assumir o pólo passivo, fica resguardado ao **CONTRATANTE**, o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com ônus originado por esta relação contratual.

8.05 O **CONTRATADO** assume integral e exclusivamente toda responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida em face do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA.

9.01 Os sócios e outros profissionais médicos do **CONTRATADO**, que venham prestar serviços aos pacientes do **CONTRATANTE**, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina do MARANHÃO, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica do **CONTRATADO**, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade médica, sob pena de responder extrajudicial ou judicialmente perante o **CONTRATANTE** e terceiros, porventura, prejudicados.

9.02 O responsável técnico do **CONTRATADO** responderá diretamente pelos atos médicos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente e exclusivamente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

9.03 O **CONTRATADO** gozará de ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade, desde que, todavia, respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, dentre as quais as normas de Associações de Classe, Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.01 O presente contrato poderá ser rescindido pela inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração. Poderá, também, o presente Contrato ser resilido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte

Interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.02 Encerrando o Contrato de Gestão entre o Instituto Acqua e a Secretaria de Estado da saúde – SES, ter-se-á findado automaticamente o presente contrato;

10.03 Independentemente da forma de extinção deste contrato será devido ao **CONTRATADO** o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01 São disposições gerais deste contrato:

a) Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo;

b) O presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância por escrito de ambas às partes, passando, então, as alterações e fazer parte integrante do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, ____ de _____ de 2017.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CONTRATADO
CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA CNPJ°
E AMBIENTAL

Testemunhas:

Nome:
CPF n°

Nome:
CPF n°